

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

DATA: 07/08/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 103/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II
e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na
modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares e devem cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 31/07/2027.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 2375/2024, de 29/04/2024, pelo prazo de 01/01/2024 até 31/12/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 81/2024, de 18/04/2024.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 15/04/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 30/04/2026.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência de docentes para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações. Sendo assim, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/08/2026 e a Licença Sanitária expirou em 09/04/2026, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II MODALIDADE EJA
(HORA RELÓGIO)**

NRE: Ivaiporã		MUNICÍPIO: São João do Ivaí			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Arthur de Azevedo -EFMN					
ENDEREÇO: Rua Pipino João Batista, 107 – Bairro Nova Brasília					
MUNICÍPIO: São João do Ivaí					
FONE: (43)3477-2059			NRE: Ivaiporã		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 5204					
TURNO: Noite		C. H. TOTAL DO CURSO: 1.600 horas		DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL		
Componentes Curriculares (Disciplinares)		1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.
Arte		50	50	-	-
Ciências		100	100	-	-
Educação Física		-	-	50	50
Ensino Religioso*		-	-	-	10*
Geografia		100	100	-	-
História		-	-	100	100
Língua Portuguesa		150	150	-	-
Língua Inglesa		-	-	100	100
Matemática		-	-	150	150
Total de horas		400	400	400	410
Total de Carga Horária do curso: 1.600/1.610* Horas					

*Oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno.

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

NRE: IVAIPORÃ		MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CE ARTHUR DE AZEVEDO - EFMN				
ENDEREÇO: RUA PIPINO JOÃO BATISTA, 107, NOVA BRASÍLIA		Telefone: (43) 3477-2059		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: ENSINO MÉDIO EJA		TURNO: NOITE		C.H. 1.234 HS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

NRE: IVAIPORÁ		MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO - EFMN				
ENDEREÇO: RUA PIPINO JOÃO BATISTA, 107, NOVA BRASÍLIA		Telefone: (43) 3477-2059		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: ENSINO MÉDIO EJA	TURNO: NOITE		C.H. 1.408 HORAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 328 e 329, Mov. 47, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Tecnóloga em Administração de Pequenas e Médias Empresas apresenta o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, Qualificação Profissional – IF 2, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

A instituição de ensino referida passou por adequação de nomenclatura por meio da Resolução Secretarial n.º 376/2026, de 30/01/2026, alterando de Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, para: Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Normal.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025, n.º 09/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Arthur de Azevedo – EFM, ETI, N	São João do Ivaí/ Ivaiporã	N.º 2569/2017 de 19/06/2017, de 11/05/2017 a 11/05/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 2375/2024 de 29/04/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial: Desde 01/01/2024 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.
			Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 2375/2024 de 29/04/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Desde 01/01/2024, excepcionalmente, a partir de 01/01/2026 até 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

c) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

PROTOCOLO N.º 24.448.492-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR